



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com



CONTRATO Nº 40/2026

Contrato nº 40/2026 objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES-SE e a empresa CONCEITO COMERCIO E SERVICO LTDA ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 13.111.224/0001-12, com sede na Rua Graccho Cardoso, nº 92, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49.990-000, neste ato representado por seu titular o(a) Sr.(a) Robson Martins de Lima, e a empresa CONCEITO COMERCIO E SERVICO LTDA ME, sediada na R FILADELFO DOREA, Nº 43, BAIRRO CENTRO, LAGARTO-SE, CEP: 49.400-000, CNPJ nº: 54.830.582/0001-62, aqui representada por GUSTAVO DANTAS FREITAS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e o decreto municipal 13/2024, e as exigências estabelecidas em edital e tudo o que mais consta na PREGÃO ELETRONICO Nº. 01/2026, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e o decreto municipal 13/2024, e as exigências estabelecidas em edital.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. Os produtos deverão ser entregues quinzenalmente e/ou mensalmente nas Escolas da rede municipal de ensino



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmf@outlook.com



do Município de Ilha das Flores ou na Secretaria de Educação, no horário de 08h às 11h, de 2ª à 6ª feira, ou em local e horário devidamente indicados pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 70.684,32 (setenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unit	Valor Total
1	947	KG	MAÇA	IN NATURA	IN NATURA	R\$ 8,19	R\$ 7.755,93
2	114	UND	CANELA EM PAU 20g	IN NATURA	IN NATURA	R\$ 5,13	R\$ 584,82
3	2.122,00	UND	COLORÍFICO - 100g	ZDAS	ZDAS	R\$ 0,72	R\$ 1.527,84
4	1.516,00	UND	CONDIMENTO 100g	MARATA	MARATA	R\$ 1,09	R\$ 1.652,44
5	99	UND	LOURO pct	IN NATURA	IN NATURA	R\$ 2,47	R\$ 244,53
11	2.477,00	KG	FRANGO, coxa com sobre coxa	FRIATO	FRIATO	R\$ 9,74	R\$ 24.125,98
18	1.337,00	KG	AÇÚCAR - 1kg	PINDORAMA	PINDORAMA	R\$ 2,84	R\$ 3.797,08
19	1.672,00	KG	ARROZ, PARBOILIZADO TIPO 1 - 1kg	TIO LORO	TIO LORO	R\$ 2,88	R\$ 4.815,36
20	79	UND	AVEIA, FLOCOS FINOS - 200g	YOKI	YOKI	R\$ 4,89	R\$ 386,31
21	724	UND	BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA (5g) 3500g	FABISE	FABISE	R\$ 3,29	R\$ 2.381,96
23	724	UND	BISCOITO ROSQUINHA, TIPO LEITE - 300g	FABISE	FABISE	R\$ 3,79	R\$ 2.743,96
29	793	KG	FEIJÃO CARIOCA - 1kg	SERGIPANO	SERGIPANO	R\$ 4,39	R\$ 3.481,27
30	397	KG	FEIJÃO FRADINHO	SERGIPANO	SERGIPANO	R\$ 5,26	R\$ 2.088,22
31	1.806,00	UND	FLOCOS DE MILHO 500G	PINDORAMA	PINDORAMA	R\$ 1,07	R\$ 1.932,42
35	1.410,00	UND	MASSA ALIMENTÍCIA, PARAFUSO - 500ml	BRANDINI	BRANDINI	R\$ 3,49	R\$ 4.920,90
36	387	UND	MILHO, PARA MUNGUNZÁ - 500g	PREDILETO	PREDILETO	R\$ 2,34	R\$ 905,58
37	757	UND	MILHO, PARA PIPOCA - 500g	PREDILETO	PREDILETO	R\$ 2,89	R\$ 2.187,73
39	705	UND	QUEIJO RALADO 50g	KEIJAO	KEIJAO	R\$ 5,79	R\$ 4.081,95



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com



40	401	KG	SAL IODADO - 1kg	CAVALINHO	CAVALINHO	R\$ 0,79	R\$ 316,79
41	575	UND	VINAGRE - 500ml	CARICIA	CARICIA	R\$ 1,31	R\$ 753,25
							Total R\$ 70.684,32

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo beneficiário do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2017 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 33903000 - 15000000 Material de Consumo, 2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2016 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, 33903000 - 1500/1552, Material de Consumo, 2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2014 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA 33903000 - 1500/1552, Material de Consumo, 2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 2015 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA, 33903000 - 1500/1552, Material de Consumo, 2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 8023 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE,, 33903000 - 1500/1552, Material de Consumo, 2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 8024 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA 33903000 - 1500/1552, Material de Consumo, 2010 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO MDE INFANTIL - CRECHE, 33903300 - 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do edital.

8.2. A fiscal do contrato será a Sr^a. Denise Maria Dantas de Almeida. O Gestor do Contrato será o Sr Robson Martins de Lima



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmf@outlook.com



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. As obrigações do Contratante são as seguintes:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 48 horas.
- 9.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. As obrigações da contratada são as seguintes:

- 9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com



- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de fornecimento no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.1.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são as seguintes:

- 12.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.1.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

D1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão ao fornecimento, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12
E-mail: licitacaopmif@outlook.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Ilha das Flores/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ilha das Flores/SE, 20 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Representante legal do CONTRATANTE

Gustavo Dantas Freitas

CONCEITO COMERCIO E SERVICO LTDA ME

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF: 828316885-15 *Isidore dos Santos*

CPF: 082.094.915-98 *Valéria dos Santos*